



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000078/2021  
**Processo:** 8985-00 2021

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação, Cultura e Turismo**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria no Nobre Vereador Julinho Rossignoli que prevê autorizar a instituição do período de atenção à saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental do município de Juiz de Fora.

Aprovado na Comissão de Legislação, aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Turismo, com um voto favorável à tramitação até o momento.

Passo a opinar.

Quanto ao mérito da proposta, é certo que a previsão se volta mais ao âmbito terapêutico e profilático, ou seja, de atenção primária à saúde oftalmológica, do que atende ao direito à educação.

Sem olvidar da importância de atendimento de serviços públicos nas escolas como forma de atingir com maior extensão a população, há espaço para permitir, junto à norma, a inclusão de momentos de educação oftalmológica aos estudantes, como forma tanto de aprimorar a prevenção no âmbito da saúde tanto para colaborar ao trabalho pedagógico relacionado, principalmente no âmbito da biologia.

Assim, no intuito de incrementar a proposta legislativa para também propor a autorização de momentos de atividades pedagógicas relacionados aos temas afetos à oftalmologia e biologia humana, na forma do art. 86, §4º, do RICMJF, proponho a seguinte EMENDA ADITIVA ao projeto em apreço:

EMENDA DO TIPO:	ADITIVA
TEXTO DA EMENDA:	<p>Os art. 2º do Projeto de Lei nº 078/2021 que "Institui o período nos meses de abril a julho a saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental, do município de Juiz de Fora".</p> <p>, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:</p> <p><b>"Art. 2º.</b> <b>Parágrafo Único</b> - As atividades de prevenção, atendimento e profilaxia não impedem a realização de ações educacionais propriamente ditas, voltadas ao aprendizado pedagógico, inclusive por meio de projetos coletivos de trabalho</p>



	interdisciplinares e com diálogo com toda a comunidade escolar.
JUSTIFICATIVA:	<p>Nobres pares,</p> <p>Conforme disposto em discussões no bojo da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, o referido projeto, em seu texto original, se volta mais ao âmbito terapêutico e profilático, ou seja, de atenção primária à saúde oftalmológica, do que atende ao direito à educação.</p> <p>Apesar de não se duvidar da importância do projeto proposto, entendo que há possibilidade de permitir, junto à norma, a inclusão de momentos de educação oftalmológica aos estudantes, como forma tanto de aprimorar a prevenção no âmbito da saúde tanto para colaborar ao trabalho pedagógico relacionado, principalmente no âmbito da biologia.</p> <p>Não obstante, o trabalho interdisciplinar colabora à formação cidadã e o trabalho com a comunidade escolar atende à necessidade de engrandecimento cultural e educacional de toda a sociedade local.</p> <p>Somos, dessarte, pelo acréscimo do proposto <b>parágrafo único</b> ao art. 2º do referido PL para prever a autorização também para ações educacionais de cunho pedagógico, engrandecendo o projeto, conforme emenda aditivo que ora APRESENTO EM COMISSÃO.</p> <p>Solicito, assim, o acolhimento.</p>

Acompanhado da presente emenda aditiva em comissão, somos favoráveis ao seguimento do projeto, pelo que **LIBERO SUA TRAMITAÇÃO até o Plenário**, quando manifestarei meu voto.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 21 de junho de 2021.



*Laiz Perrut*

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT



Assinado via Intranet